



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 01680/16

Origem: Paraíba Previdência - PBprev

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Francisco Veras de Figueiredo

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01327/16

RELATÓRIO

1. Origem: Paraíba Previdência – PBprev.

2. Aposentando(a):

2.1. Nome: Francisco Veras de Figueiredo.

2.2. Cargo: Agente de Segurança.

2.3. Matrícula: 005.803-3.

2.4. Lotação: Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – A – 2674/2015):

3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: Yuri Simpson Lobato – Presidente da PBprev.

3.3. Data do ato: 25 de novembro de 2015.

3.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 16 de dezembro de 2015.

3.5. Valor: R\$ 1.640,02.

4. Relatório da Auditoria: A Auditoria, após análise (fls. 60/62), sugeriu a notificação da autoridade responsável para enviar a cópia do ato de provimento do servidor. Todavia, a informalidade não traz reflexo substancial na aposentadoria, além do que, comprova-se às fls. 07/08 e 11 dos autos que o beneficiário desde o ano de 1985 já era lotado do quadro de servidores do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, podendo ser dispensada tal providência.

5. Parecer do MPJTCE/PB: Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.

6. Agendamento para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 01680/16

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a informalidade não traz reflexo substancial na aposentadoria e, por isso, a providência pode ser dispensada, bem como atestada a regularidade dos demais aspectos do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 01680/16**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Senhor FRANCISCO VERAS DE FIGUEIREDO, matrícula 005.803-3, no cargo de Agente de Segurança, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem - DER, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – A - 2674/2015**) e do cálculo de seu valor (fls. 41/42).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Em 17 de Maio de 2016



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE E RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO